



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 0767/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o art. 1º da Lei 0624/2021 de 26/05/2021, e dá outras providências.

Prefeito Constitucional do Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. **0624/2021** de **26/05/2021**, passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, conforme tabela abaixo":

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	15,78%	12,99%	4.043.762,23	336.980,19
2024	15,78%	26,53%	8.339.855,22	694.987,93
2025	15,78%	40,01%	12.704.935,44	1.058.744,62
2026	15,78%	40,77%	13.074.010,57	1.089.500,88
2027	15,78%	41,52%	13.449.196,70	1.120.766,39
2028	15,78%	42,28%	13.830.579,16	1.152.548,26
2029	15,78%	43,03%	14.218.244,35	1.184.853,70
2030	15,78%	43,79%	14.612.279,78	1.217.689,98
2031	15,78%	44,54%	15.012.774,10	1.251.064,51
2032	15,78%	45,30%	15.419.817,08	1.284.984,76
2033	15,78%	46,05%	15.833.499,63	1.319.458,30
2034	15,78%	46,80%	16.253.913,86	1.354.492,82
2035	15,78%	47,56%	16.681.153,02	1.390.096,09
2036	15,78%	48,31%	17.115.311,58	1.426.275,96
2037	15,78%	49,07%	17.556.485,19	1.463.040,43
2038	15,78%	49,82%	18.004.770,74	1.500.397,56
2039	15,78%	50,58%	18.460.266,35	1.538.355,53
2040	15,78%	51,33%	18.923.071,40	1.576.922,62
2041	15,78%	52,09%	19.393.286,52	1.616.107,21
2042	15,78%	52,84%	19.871.013,64	1.655.917,80
2043	15,78%	53,60%	20.356.355,97	1.696.363,00
2044	15,78%	54,35%	20.849.418,05	1.737.451,50
2045	15,78%	55,11%	21.350.305,73	1.779.192,14
2046	15,78%	55,86%	21.859.126,23	1.821.593,85
2047	15,78%	56,62%	22.376.988,20	1.864.645,66
2048	15,78%	57,37%	22.901.001,30	1.908.416,78
2049	15,78%	58,12%	23.434.277,17	1.952.856,43
2050	15,78%	58,88%	23.975.928,45	1.997.994,04
2051	15,78%	59,63%	24.526.069,33	2.043.839,11
2052	15,78%	60,39%	25.084.815,43	2.090.401,29
2053	15,78%	61,14%	25.652.241,82	2.137.686,82

§ 1º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 2º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração.

§ 3º. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagem os seus efeitos a data de 01/01/2025.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, 14 de novembro de 2024.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Municipal